

**LEI Nº 741/2020**  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO PARA O EXERCÍCIO  
DE 2021”.**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 034/2020 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões, seiscentos mil reais); sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 13.879.600,00 (treze milhões, oitocentos e setenta e nove mil e seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.720.400,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e quatrocentos reais.)

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Impostos, Taxas	R\$	1.872.500,00
Contribuições	R\$	200.000,00
Receita Patrimonial	R\$	263.761,00
Receita de Serviços	R\$	622.000,00
Transferências Correntes	R\$	17.931.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	168.239,00

Subtotal R\$ 21.058.000,00

Receita de Capital

Alienação de Bens R\$ 20.000,00

Subtotal R\$ 21.078.000,00

## II – Dedução da Receita

Fundeb	R\$ 2.478.000,00
Receitas Total	R\$ 18.600.000,00

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

### Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

#### I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$ 970.000,00
04- Administração	R\$ 3.958.000,00
08- Assistência Social	R\$ 850.500,00
09- Previdência Social	R\$ 95.000,00
10- Saúde	R\$ 3.774.900,00
12- Educação	R\$ 4.756.000,00
15- Urbanismo	R\$ 2.235.000,00
17- Saneamento	R\$ 453.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 6.000,00
20- Agricultura	R\$ 292.000,00
26- Transporte	R\$ 198.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 285.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 640.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 86.600,00
Total	R\$ 18.600.000,00

#### II - Por Órgão da Administração

##### 01.00 - LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal	R\$ 375.000,00
01.02 – Secretaria da Câmara Municipal	R\$ 595.000,00

##### 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$ 570.000,00
02.02- Fundo Social de Solidariedade	R\$ 24.000,00
02.03- Administração	R\$ 3.213.000,00
02.04- Contabilidade	R\$ 910.000,00
02.05- Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$ 298.000,00
02.06- Fundo Municipal de Ensino – FUNDEB	R\$ 2.688.000,00
02.07- Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 2.353.000,00
02.08 -Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.235.000,00
02.09- Saneamento	R\$ 453.000,00
02.10-Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.774.900,00
02.11- Fundo de Assistência Social	R\$ 698.500,00
02.12- SERME	R\$ 198.000,00

02.13- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	128.000,00
90.00-Reserva de Contingencia	R\$	86.600,00
<b>TOTAL -</b>	<b>R\$</b>	<b>18.600.000,00</b>

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2020, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei n.º. 4.320, de 1964)

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

*Paragrafo Único* – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

**Artigo 5º.** – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018/2021.

**Artigo 6º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 06 de NOVEMBRO de 2020.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO